



**ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE MARITUBA  
PODER EXECUTIVO**

---

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 6/2023-003.007.001-SEMED-PMM**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR RURAL E/OU DOS EMPREENDEDORES FAMILIAR RURAL OU SUAS ORGANIZAÇÕES, PARA ATENDER OS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE ESTADUAL E MUNICIPAL DE ENSINO DA EDUCAÇÃO INFANTIL, DA EDUCAÇÃO ESPECIAL, DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR, DO ENSINO FUNDAMENTAL, DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, DO PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO, DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONALIZANTE DE ACORDO COM AS NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARITUBA/PA EM ATENDIMENTO ÀS DIRETRIZES ESTABELECIDAS PELO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE.**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado O **MUNICÍPIO DE MARITUBA**, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**, CNPJ nº 01.611.666/0001-49, sediada à BR 316, KM 13, s/nº, Bairro: Centro, no Município de Marituba, Estado do Pará, CEP: 67.200-000, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, neste ato representada por sua Secretária Municipal de Educação, Sra. **VIVIANA VIEIRA FONTINELE FERREIRA**, inscrita no CPF/MF sob o nº 073.755.284-03, residente e domiciliada no Município de Marituba, Estado do Pará, doravante denominada **CONTRATANTE**, e por outro lado **CLEONICE DOS SANTOS QUEIROZ**, brasileira, agricultora individual, portadora da Carteira de Identidade nº. 4620258- 3ª Via-CP/PA e inscrita no CPF/MF nº 007.854.782-21, residente e domiciliada na Rua Uriboca Velha, nº 2230, Casa B, Bairro: São João, CEP: 67.200-000, no Município de Marituba, Estado do Pará, doravante denominada **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta na **Chamada Pública nº 6/2023-003-SEMED**, resolvem celebrar o presente Contrato mediante as Cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

1.1 - É objeto desta contratação é a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR RURAL E/OU DOS EMPREENDEDORES FAMILIAR RURAL OU SUAS ORGANIZAÇÕES, PARA ATENDER OS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE ESTADUAL E MUNICIPAL DE ENSINO DA EDUCAÇÃO INFANTIL, DA EDUCAÇÃO ESPECIAL, DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR, DO ENSINO FUNDAMENTAL, DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E**



**ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE MARITUBA  
PODER EXECUTIVO**

---

**ADULTOS, DO PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO, DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONALIZANTE DE ACORDO COM AS NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARITUBA/PA EM ATENDIMENTO ÀS DIRETRIZES ESTABELECIDAS PELO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE DO MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA**, durante o ano letivo de 2023, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a **Chamada Pública nº 6/2023-003-SEMED**, o qual fica fazendo parte integrante do presente Contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

2.1 - A CONTRATADA se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar a CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

3.1 - O limite individual de venda de gêneros alimentícios da CONTRATADA será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

**CLÁUSULA QUARTA:**

4.1 - Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo, de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a CONTRATADA receberá o valor total de **R\$ 39.946,40 (Trinta e Nove Mil Novecentos e Quarenta e Seis Reais e Quarenta Centavos)**. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato;

O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato;

A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada, sendo adquiridos conforme a necessidade do produto na merenda escolar, com base nos cardápios elaborados por nutricionista do Município e executados pelas escolas a serem fornecidos durante o ano letivo. Não necessariamente serão adquiridos em sua totalidade, não constituindo sob hipótese alguma, garantia de faturamento, por isso, o Município de Marituba não se responsabiliza por prejuízos financeiros e não cabendo por parte das licitantes qualquer recurso sob alegação da expectativa da compra por parte da Secretaria Municipal de Educação.



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE MARITUBA**  
**PODER EXECUTIVO**

<b>CLEONICE DOS SANTOS QUEIROZ</b> <b>CPF Nº: 007.854.782-21</b>					
				<b>PREÇO DE AQUISIÇÃO</b>	
<b>ITEM</b>	<b>PRODUTOS</b>	<b>UNID.</b>	<b>QUANT.</b>	<b>PREÇO UNIT.</b> <b>(Divulgado na Chamada Pública)</b>	<b>PREÇO TOTAL</b>
9	ALFACE COMUM IN NATURA	KG	100	R\$ 24,02	R\$ 2.402,00
11	CARIRU IN NATURA	KG	500	R\$ 12,30	R\$ 6.150,00
12	CEBOLINHA IN NATURA	KG	200	R\$ 28,71	R\$ 5.742,00
13	CHEIRO VERDE IN NATURA	KG	200	R\$ 26,66	R\$ 5.332,00
14	CHICÓRIA IN NATURA	KG	200	R\$ 13,87	R\$ 2.774,00
16	COUVE IN NATURA	KG	440	R\$ 29,31	R\$ 12.896,40
18	JAMBU IN NATURA	KG	300	R\$ 15,50	R\$ 4.650,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 39.946,40</b>

**CLÁUSULA QUINTA:**

5.1. - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias do exercício de 2023:

**Unidade orçamentária** .....20 01. Fundo Municipal de Educação

**Func.programática** .....12 122 0004 2.124 Manutenção das Funções Fundo Municipal de Educação

**Categoria econômica**.....3.3.90.30.00 Material de consumo

**Fonte de recurso**.....15001001 -Receita de Imposto e Trans. - Educação

**Func.programática** .....12 306 0004 2.127 Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar - Mais Educação

**Categoria econômica**.....3.3.90.30.00 Material de consumo

**Fonte de recurso**.....15520000 -Transferência de Recurso do PNAE

**Fonte de recurso**.....15710000 -Transferência de convênio-Estado/Educação

**Fonte de recurso**.....17000000 -Outros Convênios da União

**Func.programática** .....12 306 0004 2.165 Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar - Pré Escolar

**Categoria econômica**.....3.3.90.30.00 Material de consumo

**Fonte de recurso**.....15520000 -Transferência de Recurso do PNAE

**Fonte de recurso**.....15710000 -Transferência de convênio-Estado/Educação

**Fonte de recurso**.....17000000 -Outros Convênios da União

**Func.programática** .....12 306 0004 2.166 Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar - Ensino Fundamental

**Categoria econômica**.....3.3.90.30.00 Material de consumo

**Fonte de recurso**.....15520000 -Transferência de Recurso do PNAE

**Fonte de recurso**.....15710000 -Transferência de convênio-Estado/Educação



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE MARTUBA**  
**PODER EXECUTIVO**

---

**Fonte de recurso.....17000000 -Outros Convênios da União**

**Func.programática .....12 306 0004 2.167 Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar - EJA**

**Categoria econômica.....3.3.90.30.00 Material de consumo**

**Fonte de recurso.....15520000 -Transferência de Recurso do PNAE**

**Fonte de recurso.....15710000 -Transferência de convênio-Estado/Educação**

**Fonte de recurso.....17000000 -Outros Convênios da União**

**Func.programática .....12 306 0004 2.168 Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar - Ed. Especial**

**Categoria econômica.....3.3.90.30.00 Material de consumo**

**Fonte de recurso.....15520000 -Transferência de Recurso do PNAE**

**Fonte de recurso.....15710000 -Transferência de convênio-Estado/Educação**

**Fonte de recurso.....17000000 -Outros Convênios da União**

**Func.programática .....12 306 0004 2.169 Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar - Creche**

**Categoria econômica.....3.3.90.30.00 Material de consumo**

**Fonte de recurso.....15520000 -Transferência de Recurso do PNAE**

**Fonte de recurso.....15710000 -Transferência de convênio-Estado/Educação**

**Fonte de recurso.....17000000 -Outros Convênios da União**

**Func.programática .....12 365 0004 2.135 Desenvolvimento da Educação Infantil**

**Categoria econômica.....3.3.90.30.00 Material de consumo**

**Fonte de recurso.....15001001 -Receita de Imposto e Trans. - Educação**

**CLÁUSULA SEXTA:**

6.1 - A CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

7.1 – Se a CONTRATANTE não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento da CONTRATADA, está sujeito ao pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

**CLÁUSULA OITAVA:**

8.1 - A CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE, as cópias das Notas Fiscais de Compra,



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE MARITUBA**  
**PODER EXECUTIVO**

---

os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA NONA:**

9.1 - É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o ressarcimento de danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

10.1 - A CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- Modificar unilateralmente o Contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da CONTRATADA;
- Rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão da CONTRATADA;
- Fiscalizar a execução do Contrato;
- Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o Contrato, sem restar caracterizada culpa da CONTRATADA, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

11.1 - A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

12.1 - A fiscalização do presente instrumento ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pela CONTRATANTE ou pela legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

13.1 - O presente Contrato rege-se, ainda, pela **Chamada Pública nº 6/2023-003-SEMED**, pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

14. 1 - Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.



**ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE MARITUBA  
PODER EXECUTIVO**

---

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

15.1 - As comunicações com origem neste Contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, ou ainda e-mail mais com comprovação de recebimento, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

16.1 - Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- Por acordo entre as partes;
- Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- Por quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

17.1 - O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 10 de outubro de 2024.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

18.1 - É competente o Foro da Comarca de Marituba/PA para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste Contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Marituba/PA, 11 de outubro de 2023.

---

**ORDENADORA DE DESPESA  
VIVIANA VIEIRA FONTINELE FERREIRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDO MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO  
CNPJ Nº: 27.329.624/0001-03  
CONTRATANTE**

---

**CLEONICE DOS SANTOS QUEIROZ  
CPF/MF Nº: 007.854.782-21  
CONTRATADA**